

# REGIMENTO INTERNO

Legislatura 2021/2024



Câmara Municipal de  
**ANASTÁCIO**  
MATO GROSSO DO SUL

ÍNDICE		DAS COMISSÕES	
DA CÂMARA MUNICIPAL		PARLAMENTARES DE	17
DAS DISPOSIÇÕES		INQUÉRITO	
PRELIMINARES	1	DA COMISSÃO REPRESENTATIVA	18
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	1	DO LEGISLATIVO	
MUNICIPAL		DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	19
DA INSTALAÇÃO	1	DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	
DA MESA	2	ORDINÁRIAS E	19
		EXTRAORDINÁRIAS	
DA ELEIÇÃO DA MESA	3	DAS SESSÕES DA CÂMARA	19
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA	3	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	19
DAS ATRIBUIÇÕES DO	4	DA DURAÇÃO DAS SESSÕES	19
PRESIDENTE		DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES	19
DA FORMA DOS ATOS DO	6	DAS ATAS DAS SESSÕES	19
PRESIDENTE		DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	20
DAS ATRIBUIÇÕES DOS	7	DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	
SECRETÁRIOS		DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	20
DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA	7	DO EXPEDIENTE	21
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA	8	DA ORDEM DO DIA	21
MESA		DA EXPLICAÇÃO PESSOAL	22
DA RENÚNCIA DA MESA	8	DA TRIBUNA LIVRE	22
DA DESTITUIÇÃO DA MESA	8	DAS SESSÕES	
DO PLENÁRIO	10	EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO	23
DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO	10	LEGISLATIVA ORDINÁRIA	
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES	11	DAS SESSÕES NA SESSÃO	23
DAS COMISSÕES	11	LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	11	DAS SESSÕES SECRETAS	24
DAS COMISSÕES PERMANENTES	11	DAS SESSÕES SOLENES	24
DA COMPOSIÇÃO DAS	11	DAS PROPOSIÇÕES	24
COMISSÕES PERMANENTES		DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	24
DA COMPETÊNCIA DAS	12	DA APRESENTAÇÃO DAS	25
COMISSÕES PERMANENTES		PROPOSIÇÕES	
DOS PRESIDENTES E VICE-	13	DO RECEBIMENTO DAS	25
PRESIDENTES DAS COMISSÕES		PROPOSIÇÕES	
PERMANENTES		DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES	25
DOS PARECERES	14	DO ARQUIVAMENTO E	26
DAS VAGAS, LICENÇAS E	14	DESARQUIVAMENTO	
IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES		DO REGIME DE TRAMITAÇÃO	26
PERMANENTES		DAS PROPOSIÇÕES	
DAS COMISSÕES ESPECIAIS	15	DOS PROJETOS	27
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	15	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	27
DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS	15	DA EMENDA/ LEI ORGÂNICA DO	27
RELEVANTES		MUNICÍPIO	
DAS COMISSÕES DE	16	DOS PROJETOS DE LEI	27
REPRESENTAÇÃO		COMPLEMENTAR	
DAS COMISSÕES PROCESSANTES	16	DOS PROJETOS DE LEI	28

DAS LEIS DELEGADAS	29	DOS CÓDIGOS	40
DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS	29	DO ORÇAMENTO	40
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO	29	DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA	42
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO	30	DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO	42
DOS RECURSOS	30	DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	42
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS	30	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	42
DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS	31	DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS	43
DOS REQUERIMENTOS	31	DOS VEREADORES	43
DAS INDICAÇÕES	33	DA POSSE	43
DAS MOÇÕES	33	DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR	44
DO PROCESSO LEGISLATIVO	33	DO USO DA PALAVRA	44
DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	33	DO TEMPO DE USO DA PALAVRA	44
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	34	DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO	45
DA PREJUDICABILIDADE	34	DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	45
DO DESTAQUE	34	DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E VERBA DE GRATIFICAÇÃO DO 1º SECRETÁRIO	45
DA PREFERÊNCIA	34	DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES	45
DO PEDIDO DE VISTA	34	DAS INCOMPATIBILIDADES	46
DO ADIAMENTO	34	DAS LICENÇAS	46
DAS DISCUSSÕES	35	DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO	46
DAS PARTES	35	DA SUBSTITUIÇÃO	47
DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES	35	DA EXTINÇÃO DO MANDATO	47
DO ENCAMINHAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO	36	DA CASSAÇÃO DO MANDATO	47
DAS VOTAÇÕES	36	DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	48
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	36	DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO	48
DO "QUORUM" DE APROVAÇÃO	36	DAS LICENÇAS	48
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO	37	DAS INFRAÇÕES POLÍTICO - ADMINISTRATIVAS	49
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	37	DO REGIMENTO INTERNO	49
DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO	38	DOS PRECEDENTES	49
DA DECLARAÇÃO DE VOTO	38	DA QUESTÃO DA ORDEM	49
DA REDAÇÃO FINAL	38	DA FORMA DO REGIMENTO	49
DA SANÇÃO	39	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	49
DO VETO	39		
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO	39		
DA ELABORAÇÃO DA LEGISLATURA ESPECIAL	40		



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

## RESOLUÇÃO

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Presidente da Câmara Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:  
TÍTULO I

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Câmara Municipal e o Poder Legislativo do Município compõem-se de Vereadores, eleitos nas condições e termo de Legislação vigente (art. 31 da CF e art. 9º da LOM).

§ 1º - A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos à: Praça Garibaldi, nº. 718.

§ 2º - Na sua sede não realizar-se-ão atos estranhos à Função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa, sendo proibida a sua concessão para atos não oficiais.

§ 3º - Em caso de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos vereadores.

§ 4º - Caberá ao Presidente da Câmara comunicar as autoridades competentes, inclusive o Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

### CAPÍTULO II

#### DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeiro-orçamentária, de controle e

assessoramento dos atos do Executivo e participa dos atos de Administração interna e integrativa.

§ 1º - A função Legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas, à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, Medidas Provisórias e Leis Delegadas sobre todas as matérias de competência do Município (CF, Art. 59 e LOM, Art. 23).

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras do município;
- c) julgamento das regularidades das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (CF, Art. 33 e 36).

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, não se exerce sobre os servidores administrativos sujeitos à ações hierárquicas;

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações;

§ 5º - A função administrativa é restrita a sua organização e direção de seus serviços auxiliares (CF, Art. 29, inciso IX e LOM, Art. 12, inciso II);

§ 6º - A função integrativa é exercida pela participação da Câmara, na solução de problemas da comunidade, extravagantes de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução dos problemas municipais.

### CAPÍTULO III

#### DA INSTALAÇÃO

Artigo 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão de Instalação a 1º de janeiro de ano subsequente à eleições às 19:00h para a posse de seus membros, do prefeito e do vice-prefeito e eleição da Mesa Diretora. (LOM, Art. 18 SS 3º).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

Artigo 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Artigo 5º - Na sessão solene de instalação, observa-se o seguinte procedimento:

§ 1º - O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato;

§ 2º - Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo;

§ 3º - O Vice-Prefeito na ocasião, da posse e ao término do mandato, fará declaração pública de seus bens e se desincompatibilizará no momento que assumir pela 1ª vez o exercício do cargo;

§ 4º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE MEU POVO”.

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes quando anunciados nominalmente dirão em pé:

“ASSIM PROMETO”.

§ 5º - Logo após a posse dos Vereadores, proceder-se-á, ainda sob a Presidência do Vereador mais idoso, entre os presentes, que terá direito a voto, a eleição dos membros da Mesa, conforme o estabelecido neste artigo;

§ 6º - O Presidente eleito, convidará a seguir, o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos regularmente diplomados, a prestarem compromisso a que se refere o parágrafo 4º, e os declarará empossados;

§ 7º - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presente.

Artigo 6º - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista, no artigo anterior, deverá ocorrer:

§ 1º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo, aceito pela Câmara;

§ 2º - Dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo, aceito pela Câmara (LOM, Art. 40 § único).

§ 3º - Na falta de sessão ordinária ou extraordinária, nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado compromisso na primeira sessão subsequente;

§ 4º - Prevalecerão para os casos de posse supervenientes ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Artigo 7º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

Artigo 8º - Enquanto não acontecer a posse do Prefeito, assumirá o cargo, o Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Artigo 9º - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente após o decurso do prazo previsto no artigo 6º e seu parágrafo 2º, deste regimento, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á, o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo.

## TÍTULO II

### DA MESA

#### CAPÍTULO I



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

## DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 10 – Eleita a mesa, nos termos do artigo 5º, parágrafo “5” deste regimento, devidamente empossada assumirá os trabalhos da Câmara, promovendo a do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Artigo 11 – A mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos e compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente (LOM, Art. 19).

Artigo 12 – A eleição da Mesa será feita em votação nominal e descoberta, por maioria simples de votos presentes, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 13 – Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:

I – realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do “quórum”;

II – registro, junto à Mesa, por chapa para preenchimento cargo a cargo;

III – a chamada para votação dos senhores Vereadores será feita pela ordem alfabética;

IV – a proclamação do resultado pelo Presidente;

V – posse em 1º de Janeiro.

Artigo 14 – Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o vereador mais idoso, dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único – Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Artigo 15 – Na eleição para renovação da Mesa, no biênio subsequente, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene em 1º de Janeiro e a posse da Mesa Diretora será às 10 horas.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente, cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, proceder a eleição para a renovação prevista no artigo anterior.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

#### SESSÃO I

##### DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Artigo 16 – Compete a Mesa:

I – Propor Projetos de Lei:

a) que criem, modifiquem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos (LOM, Art. 12, Inc. II).

b) que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara (LOM, Art. 12).

II – Propor Projetos de Decretos Legislativos, dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo (LOM, Art. 44 § único)

b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 dias, por necessidade de serviço (LOM, Art. 12, IV e 44).

c) fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador até 120 (cento e vinte) dias antes da eleição, observados os dispostos na Constituição Federal e Estadual (LOM, Art. 12, VII).

III – Propor Projetos de Resolução dispondo sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para legislatura seguinte, sem prejuízo de qualquer Vereador na matéria, até 120 (cento e vinte) dias antes da eleição, observados os dispostos na Constituição Federal e Estadual e LOM, Art. 12, VII.

IV – Elaborar e expedir atos sobre:

a) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessárias;

b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

c) nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei (LOM, Art. 12, II);

d) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades (LOM, Art. 12, II).

e) atualização de remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em Lei.

V - Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;

VI - Enviar ao Prefeito, até o dia 15 de abril de cada ano, contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - Assinar os autógrafos dos Projetos de Lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

VIII - Assinar as atas das sessões da Câmara;

IX - Promulgar a Lei Orgânica e suas alterações (LOM, Art. 24, § 2º);

X - Representar sobre a inconstitucionalidade da Lei ou ato municipal;

Parágrafo Único - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica com renovação a cada legislatura - (Constituição Estadual, Art. 123, inc. II).

Artigo 17 - A mesa delibera sempre por maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A recusa injustificada da assinatura dos atos da Mesa, bem como dos autógrafos destinados à sanção, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

## SESSÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 18 - O Presidente e o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretas das atividades internas.

I - quanto às atividades legislativas:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

b) recusar recebimento e substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

d) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;

e) votar nos seguintes casos;

1 - na eleição da Mesa;

2 - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços), ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

3- quando houver empate em qualquer votação no plenário.

f) promulgar as Emendas à Lei Orgânica, Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção, ou cujo voto tinha sido rejeitado pelo Plenário;

g) expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato do Prefeito e Resoluções de cassação do mandato do Vereador;

h) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discutir;

II - quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal, ou de sessão legislativa extraordinária o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob pena de submeter a processo de destituição;

b) autorizar o desarquivamento de proposições;

c) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;

d) zelar pelo prazos de processos legislativos bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

e) nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes criados por deliberações da Câmara e designar-lhes substitutos;

f) declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes nos casos previstos no Art. 68;

g) convocar sessões extraordinárias diárias, para deliberação final dos Projetos em tramitação sobrestando-se as demais proposições para que ultime a votação.

h) anotar, em cada documento, a decisão tomada.

i) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

j) organizar a Ordem do Dia, pelo menos vinte e quatro horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de apreciação;

l) providenciar, no prazo máximo de quinze dias, a expedição de certidões que lhes forem solicitadas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas as decisões, atos e contratos (Constituição da República, Art. 5, Inc. XXXIV, alínea "b" e LOM, Art. 104);

m) convocar a Mesa da Câmara;

n) executar as deliberações do Plenário;

o) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

p) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente da Comissão;

q) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e os suplentes de Vereadores, nos casos previstos em Lei;

III - Quanto às sessões:

a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

c) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a honra destinada ao Expediente, à Ordem do Dia, é Explicação Pessoal e Tribuna Livre e aos prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão posse em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o chamando-o à ordem e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

h) chamar atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) decidir sobre o impedimento do Vereador para votar;

l) anunciar o que se tenha de discutir ou, votar e proclamar o resultado das votações;

m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;

n) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;

o) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos no Artigo 55, e incisos da Constituição Federal na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazer constar de ata e declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador (LOM, Art. 16);

p) presidir a sessão ou sessões de eleições da Mesa do período seguinte.

IV - Quanto aos serviços da Câmara:

a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo (LOM, Art. 12, II).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

X – Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete recebido referente às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

a) proceder às licitações para as compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação pertinente;

b) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados as Comissões Permanentes;

c) fazer, ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara.

V – Quanto às relações externas da Câmara:

a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados, ressalvando o disposto no Art. 237 VII, deste Regimento;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública ou social, de preconceitos de raça, de religião, de classe, ou que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara (LOM, Art. 13 e §§ 1º e 2º);

e) contratar advogado, mediante autorização do plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra o ato da Mesa ou da Presidência;

f) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizarem novas eleições, nos Termos da Lei Orgânica do Município (LOM, Art. 42);

g) solicitar a intervenção do município, nos admitidos pela Constituição do Estado, conforme Arts. 11 e 12 e seus parágrafos (LOM, Art. 12, XIII);

h) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, quantias requisitadas ou a

parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias (LOM, Art. 47, inc. XV);

i) celebrar convênios e contatos.

VI – Quanto à política interna:

a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado desde que:

1) apresente-se decentemente trajado;

2) não porte arma;

3) conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

4) não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

5) respeite os vereadores;

6) atenda às determinações da Presidência;

7) não interpele os Vereadores.

c) obrigar-se-á retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida foi julgada necessária;

e) se, no recinto da Câmara, for cometido qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houve flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do Inquérito;

f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

g) credenciar representantes, em número não superior a 2 (dois) de cada órgão da Imprensa escrita e falada, que o solicitar trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

## SUBSEÇÃO ÚNICA

### DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Artigo 19 – Os atos Presidentes observarão a seguinte forma:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

I – Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representativos;
- c) assunto de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.

II – Portaria, nos seguintes casos:

- a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;
  - b) outros casos determinados em Lei ou Resolução;
- III – Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Artigo 20 – Os Secretários são auxiliares diretos do Presidente, cabendo-lhes as funções administrativas e atividades internas, devendo cumprir expediente diário para desempenho das atribuições que serão divididas entre 1º e o 2º Secretários. Ao 1º Secretário compete:

- I – constatar a presença dos vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;
- II – fazer a chamada dos vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III – ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- IV – fazer a inscrição de oradores;
- V – redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI – redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

VII – assinar com o Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa e os autografados destinados à sanção;

VIII – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

IX – fiscalizar a organização do livro de frequência dos vereadores e assiná-la;

X – colaborar na execução do Regimento Interno.

Artigo 21 – Compete ao 2º Secretário:

I – assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;

II – substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

III – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando das realizações das sessões Plenárias;

IV – anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna, quando for o caso, bem como às vezes que desejar utilizá-la;

V – colaborar na execução do Regimento Interno.

## CAPÍTULO III

### DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 22 – Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá Vice-Presidente; estando ausente, será substituído pelos Secretários.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Artigo 23 – Ausentes, em Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

Artigo 24 – Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo Único – A mesa composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

## CAPÍTULO IV

### DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

#### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 25 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela cassação ou extinção do mandato de vereador.

Artigo 26 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, antes de completar a metade do mandato, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio de mandato.

§ 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, procede-se à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorrer a renúncia ou destituição, sob a Presidência do vereador mais idoso.

§ 2º - Se o Presidente e o Vice-Presidente forem renunciantes ou destituídos, a Presidência será assumida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

§ 3º - Cumprindo a metade do mandato da Mesa, vagando-se qualquer cargo, a Mesa se completará por ordem de sucessão.

§ 4º - Obedecido o disposto no parágrafo anterior, far-se-á eleição para preenchimento do cargo vago.

#### SEÇÃO II

##### DA RENÚNCIA DA MESA

Artigo 27 - A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á

independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lido em sessão.

Artigo 28 - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo as mesmas funções do Presidente, nos termos do Art. 26 § 2º.

#### SEÇÃO III

##### DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 29 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos dos cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando defesa de ampla defesa (LOM, Art. 16 § 1º).

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa, quando faltoso, omissivo, ou ineficiente no desempenho das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Artigo 30 - O Processo de destituição terá início por denúncia, subscrita, necessariamente, por um dos vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente, e se este também forem envolvidos, ao vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado foi o Presidente, será substituído na forma do § 2º, e se for um dos Secretários, assumirá o não envolvido ou será



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

substituído por qualquer vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º - O denunciante e denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos vereadores presentes.

Artigo 31 – Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, nomeará 3 (três) vereadores dentre os desimpedidos, dos diversos partidos para compor a Comissão.

## PROCESSAMENTO

§ 1º - da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados;

§ 2º - constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião dentro das quarenta e oito horas seguintes;

§ 3º - reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias;

§ 4º - findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º - o denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Artigo 32 – Findo o prazo de vinte dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - o Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação única, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeito de “quórum”.

§ 2º - os vereadores e o relator da Comissão Processante e denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos, para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a sessão de tempo.

§ 3º - terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da

Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecidas, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Artigo 33 – Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º - cada vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo o relator e o denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º, do artigo anterior.

§ 2º - não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva ao Plenário.

§ 3º - o parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do Processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º - ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução, propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º - para votação e discussão do Projeto de Resolução de Destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 32.

Artigo 34 – A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quórum” de 2,3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada a publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º do artigo 30, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contando da deliberação do Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

## TÍTULO III

### DO PLENÁRIO

#### CAPÍTULO I

##### DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Artigo 35 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste regimento.

§ 1º - o local é o recinto de sua sede;

§ 2º - a forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Lei ou neste Regimento;

§ 3º - o número e o “quórum” determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Artigo 36 – Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - a critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos;

§ 2º - a convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados na imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão serão introduzidos por uma comissão de vereadores designada pelo Presidente.

§ 4º - a saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo vereador que o Presidente designar para essa atribuição;

§ 5º - os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes foi feita.

Artigo 37 – A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

§ 1º - o uso da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado 30 minutos após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento;

§ 2º - Para fazer uso da Tribuna é preciso:

I – comprovar ser eleitor do município;

II – proceder sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara;

III – indicar, expressamente no ato da inscrição a matéria a ser exposta.

§ 3º - os inscritos serão notificados, pessoalmente pela Secretaria da Câmara na data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem e a inscrição.

§ 4º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

I – a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao município;

II – a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 5º - a decisão do Presidente será irrecorrível;

§ 6º - terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de dez minutos, o 1º Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;

§ 7º - ficará sem efeito a inscrição, no caso da ausência de pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição;

§ 8º - a pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de dez minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente;

§ 9º - o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 10 – o presidente deverá cassar imediatamente a palavra do Orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou à autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 4º ;

§ 11 – a exposição do Orador, deverá ser entregue a Mesa, por escrito, para efeito de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

§ 12 – qualquer vereador poderá fazer o uso da palavra após a exposição do Orador inscrito, pelo prazo de dez minutos.

## CAPÍTULO II

### DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Artigo 38 – Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

Artigo 39 – Os líderes e vice-líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias ou blocos parlamentares, nas vinte e quatro horas que se seguirem instalação do primeiro período legislativo anual mediante ofício enquanto não for efetuada a indicação, os líderes e vice-líderes serão os vereadores mais idosos da bancada, respectivamente.

§ 1º - sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa;

§ 2º - os líderes substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

Artigo 40 – Compete ao líder:

I – indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como seus substitutos;

II – encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;

III – em qualquer momento da sessão, usar a palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara salva quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna.

§ 1º - no caso do inciso III deste artigo, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

§ 2º - o líder ou o orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a dez minutos.

Artigo 41 – A reunião dos líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Artigo 42 – a reunião de líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

## TÍTULO IV

### DAS COMISSÕES

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 43 – As Comissões da Câmara serão:

I – Permanentes;

II – Especiais.

Artigo 44 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participarem da Câmara Municipal (CF, Art.58 § 1º, LOM, Art. 21).

Parágrafo Único – A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de cada Comissão, e o número de vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Artigo 45 – Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

#### CAPÍTULO II

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 46 - As Comissões Permanentes são que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre ele elaborar parecer.

Artigo 47 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicações dos líderes de Bancada,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

para um período de 2 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

Artigo 48 – não havendo acordo, proceder-se-á escolha por eleição, votando cada vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.

§ 1º - proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão;

§ 2º - havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do partido ainda não representado na Comissão;

§ 3º - se os empates se encontrarem em igualdade de condições será considerado eleito o mais idoso;

§ 4º - a votação para constituição de cada uma das comissões Permanentes far-se-á mediante voto nominal descoberto;

Artigo 49 – O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das comissões Permanentes.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do artigo 22 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes e que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Artigo 50 – O preenchimento nas vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncias, será apenas para completar o Biênio do mandato.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 51 – As Comissões Permanentes são 3 (três), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I – Legislação, Justiça, Trabalho e Redação Final;

II – Orçamento, Finanças, Indústria, Comércio, Obras e Serviços;

III – Educação, Saúde, Assistência Social e Honraria.

Artigo 52 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Trabalho e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, lógico, gramatical e matéria vetada.

Parágrafo Único – A Comissão de Legislação, Justiça, Trabalho e Redação Final, emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

Artigo 53 – Compete à Comissão de Orçamento, Finanças, Indústria, Comércio, Obras e Serviços emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:

I – proposta orçamentária, plano plurianual, lei diretrizes e anual;

II – os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – proposições referentes a matéria Tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretarem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, verba de gratificação do 1º Secretário e a remuneração dos vereadores;

V – as que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do município;

VI – emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias parastatais e concessionárias de serviços públicos e meio ambiente.

Artigo 54 – Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Honorarias emitir parecer sobre os processos referente à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais e sobre os processos que visem homenagens a personalidades que prestarem relevantes serviços ao município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

Artigo 55 - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos da sua competência, executados os casos previstos neste Regimento (Arts. 73,82,218, 83).

Artigo 56 - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - Compete ainda, às Comissões em razão da matéria de sua competência:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II - convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades municipais da administração direta ou indireta.

IV - discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas sujeitos à deliberação do Plenário;

V - discutir e votar os Projetos de Lei dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 1º do art. 58 e executados os Projetos:

a) de Lei Complementar;

b) de Código;

c) de iniciativa popular;

d) de Comissão;

e) relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do Art. 54, da LOM;

f) que tenham recebidos pareceres divergentes;

g) em regime de urgência.

Artigo 57 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão de mérito a que tenha sido distribuída, a proposição e respectivos pareceres serão dados publicidade, na forma do Art. 103, e remetidos a Mesa até sessão subsequente, para serem anunciados na Ordem do Dia.

§ 1º - dentro de duas sessões da publicidade referida no caput, poderá ser apresentado o recurso de que trata o Art. 20, § 1º, I da LOM.

§ 2º - durante a fluência do prazo recursal o avulso da Ordem do Dia de cada sessão deverá designar a data final para interposição do recurso.

§ 3º - o recurso, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um décimo, pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, dentre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 4º - fluído o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 5º - aprovada a redação final pela Comissão Competente, Projeto de Lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Prefeito municipal, para os fins do disposto no artigo 211 deste Regimento.

## SEÇÃO III

### **DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Artigo 58 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Artigo 59 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar as reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando obrigatoriamente, todos os integrantes das Comissões, prazo este dispensado se contar no ato da convocação com a presença de todos os membros;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;

VII - solicitar, mediante ofício, substituto a Presidência da Câmara para os membros da Comissão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

VIII - anotar, no livro de presença da Comissão, os processos recebidos, expedidos, com as respectivas datas;

X - Anotar, no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase de Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Artigo 60 - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá o direito a voto, em caso de empate.

Artigo 61 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se ao Art. 160.

Artigo 62 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Artigo 63 - Quando duas ou mais comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Artigo 64 - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

## SEÇÃO IV

### DOS PARECERES

Artigo 65 - Parecer e o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O Parecer será escrito, ressalvado o disposto no Art. 142, e constará de 3 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator:

a) com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do Projeto, ou logicidade, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;

b) com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total, da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contar, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Artigo 66 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - o relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 2º - a simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total ou signatário com a manifestação do relator;

§ 3º - poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separação, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se opuser frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - o voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão passará a constituir seu parecer.

## SEÇÃO V

### DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 67 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III - com a perda do mandato de vereador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

§ 1º - a renúncia de qualquer membro da Comissão permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º - as faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 5 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do município. A solicitação da justificativa será feita por escrito ao Presidente da Comissão.

§ 4º - a destituição dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a ocorrência das faltas e a sua justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na comissão Permanente.

§ 5º - o Presidente da Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão Plenária relativa por representação contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado para representação subscrita por qualquer vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Plenário.

§ 6º - o Presidente da Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 7º - o Presidente da Câmara preencherá por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do Partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

Artigo 68 - O vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da Legislatura.

Artigo 69 - No caso de licença ou impedimento de membro das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do Partido que pertença o lugar.

Parágrafo Único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

## CAPÍTULO III

### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

#### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 70 - As Comissões Especiais são as constituídas com finalidades específicas e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Artigo 71 - As comissões Especiais poderão ser:

I - Comissões de Assuntos Relevantes;

II - Comissões de Representação;

III - Comissões Processantes;

IV - Comissões Parlamentares de Inquérito (LOM, Art. 20, § 2º);

V - Comissões Representantes do Legislativo (LOM, Art. 20, 22).

#### SESSÃO II

##### DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

Artigo 72 - Comissões de Assuntos Relevantes são aqueles que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - as Comissões de Assuntos Relevantes são constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples;

§ 2º - o Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º - O Projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

- a) finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a cinco;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - o primeiro ou o único signatário do Projeto de Resolução que a propôs obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu presidente.

§ 6º - concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º - do parecer será extraída cópia ao vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º - se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário aprovado em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Projeto de Resolução.

§ 9º - não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de quaisquer das Comissões Permanentes.

## SEÇÃO III

### **DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

Artigo 73 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, em caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos. (LOM, Art. 20, 22).

§ 1º - as Comissões de Representações serão constituídas:

- a) mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação única da Ordem do dia da sessão

seguinte e da sua apresentação, se acarretar despesas.

- b) mediante simples requerimento submetido a discussão e votação únicas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º - no caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento e Contabilidade, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do Projeto respectivo.

§ 3º - qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) o número de membros não superior a cinco;
- c) o prazo de duração.

§ 4º - os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - a Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da câmara ou do Vice-Presidente.

§ 6º - os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessário sem prejuízo de suas remunerações.

§ 7º - os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestarão constas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

## SEÇÃO IV

### **DAS COMISSÕES PROCESSANTES**

Artigo 74 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções nos termos da Legislação Federal pertinente (LOM, Art. 20 § 2º);



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

II – destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 29 e 34 deste Regimento.

## SEÇÃO V

### DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Artigo 75 – As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Artigo 76 – As Comissões parlamentares de inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (CF, Art. 58 § 3º, LOM, Art. 20 § 2º);

Parágrafo Único – O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);
- c) o prazo de funcionamento;
- d) a indicação, se for o caso, dos vereadores que servirão de testemunhas.

Artigo 77 – Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de inquérito, dentro dos vereadores desimpedidos, dos diversos partidos.

Parágrafo Único – Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados como testemunhas.

Artigo 78 – Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Artigo 79 – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único – A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Artigo 80 – As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 81 – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e atuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Artigo 82 – Os membros da Comissão Parlamentar de inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I – proceder as vistorias e levantamentos as repartições públicas municipais, entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de seus documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

III – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único – É de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Artigo 83 – No exercício de suas atribuições, poderão ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – requerer a convocação de Secretário Municipal;

III – tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Artigo 84 – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

Artigo 85 – As testemunhas serão intimadas e poderão sob as penas do falso testemunho prescritas no Artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residam ou se encontrem, na forma do Art. 218, do código de Processo penal.

Artigo 86 – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único – Esse requerimento considerar-se-á se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 87 – A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – exposição e análise das provas acolhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas, que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Artigo 88 – Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Artigo 89 – O Relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único – Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado nos termos do § 3º do art. 66.

Artigo 90 – Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Artigo 91 – A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao vereador que solicitar, independentemente do requerimento.

Artigo 92 – O Relatório Final à apreciação do Plenário, deverá o Presidente da Câmara dar-lhes encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

## SEÇÃO VI

### DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DO LEGISLATIVO

Artigo 93 – Ao término de cada sessão Legislativa a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação nominal descoberta, uma Comissão Representativa cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias com as seguintes atribuições:

I – reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre se convocada pelo Presidente;

II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - A Comissão Representativa, constituída por um número ímpar de vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara;

§ 2º - A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ele realizados, quando do reinício do período e funcionamento ordinário da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

## TÍTULO V

### DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

#### CAPÍTULO I

##### DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 94 – A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 15 de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano.

Artigo 95 – Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 1º a 31 de julho de cada ano (LOM, Art. 18).

Artigo 96 – Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

Artigo 97 – Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

#### CAPÍTULO II

### DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 98 – As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias;
- III – secretas;
- IV – solenes.

Artigo 99 – As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM, Art. 18 § 9º).

#### SEÇÃO II

##### DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 100 - As sessões da Câmara terão duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do

Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - a prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do vereador ser objeto de discussão.

§ 2º - havendo requerimentos simultâneos de prorrogações, será votado o que for para prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.

§ 3º - poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - os requerimentos de prorrogação somente poderão ser a partir de dez minutos antes do término da Ordem do dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Artigo 101 – As disposições contidas no artigo anterior não se aplicam às sessões solenes.

#### SEÇÃO III

##### DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Artigo 102 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da Imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Jornal Oficial.

§ 1º - Jornal Oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

§ 2 – Não havendo Jornal Oficial, a publicação será feita por afixação, em local próprio na sede da Câmara.

Artigo 103 – Poderão também, em debates da Câmara, a critério da Presidência, serem irradiados por emissora local, que será considerada oficial, se vencer a licitação para essa transmissão.

#### SEÇÃO IV

##### DAS ATAS DAS SESSÕES

Artigo 104 – De cada sessão da Câmara lavra-se ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

§ 1º - os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicadas, apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - a transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - a ata da sessão anterior será lida e votada, em discussão, nas fases do expediente da sessão subsequente.

§ 4º - a ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida de, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º - poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º - Cada vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 7º - feita a impugnação ou solicitação a retificação da ata, o plenário delibera a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata. Aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º - votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários e vereadores presentes na sessão.

Artigo 105 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

## SEÇÃO V

### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

#### SUBSEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 106 - As sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras com início às 17:00 horas.

Parágrafo Único - Recaindo a data de alguma sessão ordinária num feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o

primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão da inauguração da legislatura (Art. 3º).

Artigo 107 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

Parágrafo Único - Entre o final do expediente o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de dez minutos.

Artigo 108 - O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificação pelo 1º Secretário, no livro de presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos vereadores da Câmara.

§ 1º - não havendo número legal para instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º - instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.

§ 3º - não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com respectiva chamada regimental.

§ 4º - persistindo a falta da maioria absoluta dos vereadores na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se a ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º - as matérias constantes do expediente, inclusive ata da sessão anterior, que não foram votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos vereadores passarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º - a verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, em requerimento de vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata dos nomes ausentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

## SUBSEÇÃO II

### DO EXPEDIENTE

Artigo 109 – O expediente destina-se a leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres de requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos vereadores e ao uso de Tribuna.

Parágrafo Único – O expediente terá duração máxima e improrrogável de uma hora e trinta minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Artigo 110 – Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1ª Secretário a leitura de ata da sessão anterior.

Artigo 111 – Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I – Expediente recebido de diversos;

II – Expediente apresentado pelos vereadores;

§ 1º - na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

a) Emendas a LOM;

b) Vetos;

c) Projetos de Lei complementar e Lei;

d) Projeto de Lei complementar;

e) Medidas Provisórias;

f) Projetos de Decretos Legislativos;

g) Projetos de Resolução;

h) Substitutivos;

i) Emendas e Subemendas;

j) Pareceres;

l) Requerimentos;

m) Indicações;

n) Moções.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias aos vereadores, quando solicitadas pelos mesmos, exceção feita ao Projeto de Lei Orçamentária. As diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao Projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Artigo 112 – Terminada a Leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do

Expediente para debates, votações ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I – discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do dia;

II – discussão e votação de requerimento;

III – discussão e votação de Moções;

IV – uso da palavra pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§ 1º - as inscrições dos oradores, para o expediente serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 2º - o vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 3º - o prazo par o Orador usar a Tribuna será de quinze minutos, improrrogáveis.

§ 4º - é vedada a sessão ou a reserva de tempo para o Orador que ocupar a Tribunal, nesta fase da sessão.

§ 5º - o Orador, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 6º - a inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

## SUBSEÇÃO III

### DA ORDEM DO DIA

Artigo 113 – Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Artigo 114 – A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada vinte e quatro horas úteis, antes da sessão, obedecerá a seguinte disposição:

a) matérias em regime de urgência especial;

b) vetos;

c) matérias de Redação Final;

d) matérias em Discussão e Votações Únicas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

- e) matérias em 2ª Discussão e Votação;
- f) matérias em 1ª Discussão e Votação.
- g) matérias sujeitas ao recurso de que trata o § 1º do Art. 57.

§ 1º - obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - a disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por Requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiantamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do dia e aprovação pelo Plenário.

§ 3º - A Secretaria fornecerá aos vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até vinte e quatro horas antes do início da sessão, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

Artigo 115 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do dia, com antecedência de até vinte e quatro horas úteis antes do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática (Art. 114 deste regimento) os de tramitação em regime de urgência especial (Art. 139 deste Regimento) os de convocação extraordinária da Câmara (Art. 127, § 4 deste Regimento).

Artigo 116 - A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.

Artigo 117 - Findo o expediente e decorrido o intervalo de dez minutos, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores. Não havendo número legal, a sessão será encerrada, nos termos do § 4º, do Art. 109.

Artigo 118 - O Presidente anunciará o item da Pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

Artigo 119 - A discussão e a votação das matérias propostas será feita na forma

determinada nos capítulos referentes ao assunto.  
Artigo 120 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o presidente declara aberta a fase da Explicação Pessoal e Tribuna Livre.

## SUBSEÇÃO IV

### DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Artigo 121 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestações dos vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - a Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

§ 2º - o Presidente concederá a palavra aos Oradores Inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 112,

§ 3º - a inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em livro próprio.

§ 4º - o Orador terá o prazo máximo de cinco minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal. Nem ser aparteado. Em caso de infração, o Orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 5º - a sessão não poderá ser prorrogada por uso da palavra em Explicação Pessoal.

Artigo 122 - Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos senhores vereadores a data da próxima sessão, anunciando respectivamente pauta, se já tiver sido organizada, e declarada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento, anunciado o uso da Tribuna.

## SUBSEÇÃO V

### DA TRIBUNA LIVRE

Artigo 123 - Tribuna Livre é a utilização do plenário após encerrada a sessão para manifestação da comunidade sobre a matéria municipal ou reivindicações ou até sobre proposições objeto da iniciativa popular.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

§ 1º - A Tribuna Livre terá duração máxima improrrogável de trinta minutos.

§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos munícipes inscritos, segundo a ordem de inscrição e de acordo com o estabelecido no Art. 37 e seus parágrafos.

§ 3º - O munícipe terá o prazo máximo de cinco minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade do assunto, nem ser apartado. Na hipótese de infração, o munícipe será advertido pelo Presidente e, na reivindicação, terá a palavra cassada.

## SEÇÃO VI

### **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

Artigo 124 - As sessões extraordinárias no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º - quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º - sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º - as sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Artigo 125 - Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, Explicação Pessoal e Tribuna Livre, sendo tomado seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo Único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para a discussão e votação das proposições, o Presidente encerra os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Artigo 126 - Só poderão ser discutidas e vetadas, nas sessões extraordinárias, as

proposições que tenham sido objeto de convocação.

## SEÇÃO VII

### **DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**

Artigo 127 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por maioria dos Vereadores, Comissão Representativa da Câmara, sempre que necessário, mediante ofício ao Presidente, para se reunir no mínimo em 48 horas (LOM, Art. 18 § 4º).

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos vereadores em sessão ou fora dela.

§ 2º - Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada vinte e quatro horas no máximo, após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º - Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no Art. 106 para as sessões ordinárias.

§ 4º - A convocação extraordinária da Câmara implicará na imediata inclusão do Projeto, constante na convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§ 5º - Se o Projeto constante da convocação não contar com emendas e substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos, após a leitura e antes de iniciada a fase de discussão, para o oferecimento daquelas proposições assessoriais, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 6º - Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária e por todo o período de sua duração, o prazo que estiverem submetidos os Projetos, objeto de convocação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

## SEÇÃO VIII

### DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 128 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para a realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do público do recinto e de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa e de rádio; determinará também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º - Será permitido ao vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso, para ser arquivado, com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 5º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria debatida devesse ser publicada no todo ou em parte.

Artigo 129 – A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo no caso de julgamento de seus pares e do Prefeito.

## SEÇÃO IX

### DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 130 – As sessões solenes serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da Câmara, mediante neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais (LOM, Art. 18 § 8º).

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independente de “quórum” para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia, Explicação Pessoal e Tribuna Livre nas sessões solenes, sendo inclusive dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º - Independente de convocação a sessão solene de posse e instalação de legislatura.

## TÍTULO VI

### DAS PROPOSIÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 131 - Proposições são todas as matérias sujeitas à deliberação do Plenário, ou de Comissão, quando aquela for dispensada.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) emendas à Lei Orgânica do Município;
- b) projetos de leis complementares;
- c) projetos de leis ordinárias;
- d) leis delegadas;
- e) projetos de resolução;
- f) projetos de decretos-legislativos;
- g) medidas provisórias;
- h) substitutivos;
- i) emendas ou subemendas;
- j) vetos;
- l) pareceres;
- m) requerimentos;
- n) indicações;
- o) moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter emenda e seu assunto ser articulado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

## SEÇÃO I

### DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 132 – As proposições iniciadas pela Mesa, Comissão ou por vereador deverão ser entregues na Secretaria Administrativa da Câmara até 24 horas úteis, antes do início da sessão e serão apresentadas pelo seu autor, à Mesa da Câmara em sessão.

Parágrafo Único - As proposições iniciadas pelo Prefeito ou iniciativa popular serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa com 24 horas úteis de antecedência.

## SEÇÃO II

### DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 133 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I – que, aludindo a emenda à Lei Orgânica do Município, a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II – que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III – que seja antirregimental;

IV – que seja apresentada por vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

V – que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não inscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VI – que confirme emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto.

VII – que, constando como mensagem aditiva do chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso.

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado pelo Presidente da Comissão de

Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciação do Plenário.

Artigo 134 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

## SEÇÃO III

### DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 135 – A retirada da proposição, em curso na Câmara, é permitida:

a) quando de autoria de um ou mais vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

b) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

c) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo chefe do Executivo;

e) quando de autoria Popular, mediante requerimento do 1º signatário.

§ 1º - o requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria;

§ 2º - se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento;

§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem “quórum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

## SEÇÃO IV

**DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

Artigo 136 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Artigo 137 – Cabe ao autor, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício de tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

## SEÇÃO V

### DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 138 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – Urgência Especial;
- II – Urgência;
- III – Ordinária.

Artigo 139 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Artigo 140 – Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I – a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação do requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessidade justificativa, nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por 1/3 (um terço) no mínimo dos vereadores.

II – o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III – o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

IV – não poderá ser concedida urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V – o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, do “quórum” da maioria absoluta dos vereadores.

Artigo 141 – Concedida a Urgência Especial para o projeto que não conte com pareceres, o presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa por trinta minutos, para a elaboração do parecer oral.

Parágrafo único – A matéria, submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Artigo 142 – O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação. (LOM, Art. 28 § 1º).

§ 1º – os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2º – o Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data de seu recebimento.

§ 3º – o relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º – a Comissão Permanente terá prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º – findo o prazo para Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado à



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Artigo 143 – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

## CAPÍTULO II

### DOS PROJETOS

#### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 144 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de (LOM, Art. 23):

- I – Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II – Projetos de Lei Complementar;
- III – Projetos de Lei Ordinária;
- IV – Leis Delegadas;
- V – Projetos de Resolução;
- VI – Projetos de Decreto Legislativo;
- VII – Medidas Provisórias.

Parágrafo Único – São requisitos dos projetos:

- a) emenda de seu conteúdo;
- b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) assinatura do autor;
- f) justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- g) observância, no que couber, ao disposto no artigo 131.

#### SEÇÃO II

##### DA EMENDA/ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Artigo 145 – Emenda à Lei Orgânica do Município é a proposta de alteração, para se adaptar às novas necessidades de interesse público local.

§ 1º - A Emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser proposta:

- I – por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II – pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual ou de estado de sítio.

§ 3º - A proposta será discutida e votada na Câmara, em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o “quórum” de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara municipal (LOM, Art. 24 § 1º).

§ 4º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela mesa da Câmara municipal, com o respectivo número de ordem (LOM, Art. 24 § 2º).

§ 5º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos poderes;
- IV – a autonomia municipal;
- V – qualquer princípio da Constituição Federal ou Estadual.

§ 6º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa (LOM, Art. 24 § 3º).

#### SEÇÃO III

##### DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Artigo 146 – O projeto de Lei Complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que necessita de um detalhamento, e que foi reservada pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei Complementar será:

- I – do vereador;
- II – da Mesa da Câmara;
- III – do Prefeito.

Artigo 147 – A competência e a tramitação para apresentação de Projeto de Lei Complementar obedecerão ao mesmo critério dos projetos de Lei ordinária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

Artigo 148 – As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM, Art. 32).

## SEÇÃO IV

### DOS PROJETOS DE LEI

Artigo 149 – Projeto de Lei é a proposição que por fim regula toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de leis cabe:

I – ao vereador;

II – à Mesa diretora;

III – à Comissão Permanente;

IV – ao Prefeito;

V – ao eleitor do Município.

§ 2º - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os projetos que (LOM, Art. 12):

I – autorizam à abertura de créditos suplementares ou especiais mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;

II – organizam os serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração (LOM, Art. 12).

§ 3º - As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores só tem iniciativa de proposição que versem matéria de sua respectiva especialidade.

Artigo 150 – A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, de seus distritos ou bairro, dependerá da manifestação de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado interessado (LOM, Art. 25 § 2º).

§ 1º - Os projetos de lei de iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal, firmados pelos eleitores interessados, com as anotações correspondentes ao número de título de cada um e da zona eleitoral respectiva.

§ 2º - Os projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos se a observância da técnica legislativa, bastando que definam o objeto da propositura.

§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal, preenchida as condições de admissibilidade prevista na Lei Orgânica do Município, não

poderá negar seguimento ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões permanentes.

§ 4º - As Comissões Permanentes da Câmara de vereadores incumbidas de examinar os projetos de lei de iniciativa popular, apenas se manifestarão no sentido de esclarecer o plenário.

Artigo 151 – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que (LOM, Art. 25 § 1º):

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública municipal.

IV – matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único – Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Artigo 152 – Mediante solicitação expressa ao Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 90 dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a media, poderá solicitar que a aparição do projeto se faça em 45 dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa (LOM, Art. 28 § 1º).

§ 2º - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotado o prazo, sem deliberação, o projeto de lei será colocado na Ordem do Dia das sessões subsequentes, sobrestando-se às demais proposições até sua votação final (LOM, Art. 28 § 1º).

§ 4º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara (LOM, Art. 28 § 2º).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

§ 5º - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica à tramitação dos projetos de codificação.

Artigo 153 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões permanentes e que foi distribuído, será tido como rejeitado, após manifestação do plenário.

Artigo 154 - A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou vetado, somente poderá construir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da câmara (LOM, Art. 30).

## SEÇÃO V

### DAS LEIS DELEGADAS

Artigo 155 - A Lei Delegada é a proposição editada pelo Poder Executivo Municipal, depois de aprovada a devida delegação pela Câmara de vereadores (LOM, Art. 31).

§ 1º - A aprovação de delegação será transformada em decreto legislativo.

§ 2º - Não será objeto de delegação as proposições de competência exclusiva na Câmara de Vereadores, as matérias reservadas às leis complementares e a legislação sobre os planos plurianuais, diretrizes orçamentais e os orçamentos não serão objetos de delegação. (LOM, Art. 31 § 1º).

§ 3º - A delegação será vinculada por Decreto Legislativo da Câmara de Vereadores, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício, vedada a apresentação de emendas.

## SEÇÃO VI

### DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

Artigo 156 - A Medida Provisória é um ato emanado do Poder executivo, com força de leis, com eficácia de trinta dias, após publicação, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias (LOM, Art. 26).

§ 1º - As Medidas Provisórias perderão eficácia desde a sua edição, se não forem

convertidas em lei no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, devendo a Câmara Municipal, nesta hipótese, disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes (LOM, Art. 26 § único).

§ 2º - O poder executivo somente utilizará a medida provisória nos casos de calamidade pública, em razão de fatos de natureza ou de atos humanos.

§ 3º - A medida provisória terá preferência regimental, dispensando a tramitação normal na Câmara.

## SEÇÃO VII

### DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 157 - Projeto de Decreto Legislativo e a proposição de competência privativa da Câmara, que exerce os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

a) fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito (LOM, Art. 12 VIII);

b) concessão de licença ao Prefeito (LOM, Art. 44);

c) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (LOM, Art. 12, IV);

d) concessão de título de cidadão honorário, Comenda "Visconde de Taunay" ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que tenham prestado serviços ou tenham relevante destaque na atuação em favor da educação e da cultura, reconhecidamente valorosa e merecedora.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que referem as alíneas "a" e "c" do parágrafo anterior, observado o disposto no parágrafo único do Art. 257, os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos vereadores, observado o disposto no parágrafo único, do Art. 257.

§ 3º - Constituirá decreto legislativo a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independente de projeto anterior, o ato relativo à



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

cassação do mandato do prefeito e dos vereadores.

## SEÇÃO VIII

### DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Artigo 158 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria administrativa, a Mesa e os vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte (LOM, Art. 12, VII);
- c) fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
- d) fixação da verba de gratificação ao 1º Secretário da Câmara;
- e) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- f) julgamento de recursos;
- g) constituição de Comissões de Assuntos Relevantes, de Representação e Representativas do Legislativo;
- h) organização dos recursos administrativos (sem criação de Cargos) (LOM, Art. 12, II);
- i) demais atos da economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa de projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto no Art. 240, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “f” do parágrafo anterior.

§ 3º - Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente e de sua apresentação.

### SUBSEÇÃO ÚNICA

#### DOS RECURSOS

Artigo 159 – Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente da Comissão, serão interrogados

dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição dirigida à presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma discussão e votação na Ordem do Dia da 1ª sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

### CAPÍTULO III

#### DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Artigo 160 – Substitutivo é a emenda de Lei Orgânica, o projeto de lei complementar, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por um vereador ou comissão, para substituir outro já em tramitação, sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Prefeito, vereador ou comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por comissão competente ou por vereador, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e, será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente e, aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Artigo 161 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei.

§ 1º - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:

I – Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, o parágrafo, o inciso, alínea ou item no projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso alínea ou item do projeto;

III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com redação final.

Artigo 162 - Os substitutivos, emendas ou subemendas serão recebidas até a primeira ou única discussão do projeto original.

Artigo 163 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Artigo 164 - Constitui projeto novo mas equipado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do chefe do executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificará sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo Único - A mensagem aditiva somente será aceita até a primeira ou única discussão do projeto original.

## CAPÍTULO IV

### DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Artigo 165 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões de Justiça e Redação de do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - das Comissões Processantes:

a) no processo de destituição da mesa (Art. 33 deste Regimento);

b) no processo de cassação do Prefeito e vereadores.

II - Da Comissão de Justiça e Redação que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto (Art. 179, 1º deste Regimento);

III - Do Tribunal de Contas:

a) sobre as contas do Prefeito;

b) sobre as contas da Mesa.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

## CAPÍTULO V

### DOS REQUERIMENTOS

Artigo 166 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que implique em decisão ou resposta, no prazo máximo de trinta dias.

§ 1º - Em caso de urgência, o presidente da Câmara fixará o prazo para sua resposta.

§ 2º - Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

a) retirada de proposição, ainda não incluída na Ordem do Dia;

b) constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) de vereadores da Câmara;

c) verificação de presença;

d) verificação nominal de votação;

e) votação, em plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovado ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por 1/3 (um terço) de vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

Artigo 167 – Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – interrupção do discurso do orador, nos casos previsto no Art. 189 deste Regimento;
- V – informação sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VI – a palavra, para declaração de voto.

Artigo 168 – Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I – transcrição em ata de declaração de voto formulado por escrito;
- II – inserção de documento em ata;
- III – desarquivamento de projetos nos termos do artigo 136;
- IV – requisição de documentos os processos relacionados com alguma proposição;
- V – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- VI – juntada ou desentranhamento de documento;
- VII – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VIII – requerimento de reconstituição de processos.

Artigo 169 – Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I – retificação da ata;
- II – invalidação da ata, quando impugnada;
- III – dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;
- IV – adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V – preferência na discussão ou na votação e qualquer proposição sobre outra;
- VI – encerramento da discussão nos termos do Art. 193 deste regimento;
- VII – reabertura da discussão;
- VIII – destaque de matéria para votação;

IX – votação pelo processo nominal, nas matérias pelas quais este Regimento revê o processo de votação simbólico;

X – prorrogação do prazo de suspensão de sessão, nos termos do Art. 127, § 6º, deste Regimento.

Parágrafo Único – O requerimento da retificação e da invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do dia da sessão Extraordinária em for deliberada a Ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

Artigo 170 – Serão decididos pelo Plenário, e escritos os requerimentos que solicitem:

- I – vista de processos, observado o previsto no Art. 185;
- II – prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do Art. 86.
- III – retiradas de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
- IV – convocação de sessão secreta;
- V – convocação de sessão solene;
- VI – urgência especial;
- VII – constituição de precedentes;
- VIII – informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;
- IX – convocação de Secretário Municipal;
- X – licença de Vereador;
- XI – a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

Parágrafo Único – O requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Artigo 171 – O requerimento verbal de adiamento de discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

Artigo 172 – As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

Artigo 173- Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

## CAPÍTULO VI

### DAS INDICAÇÕES

Artigo 174 – Indicação é o ato escrito em que o vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o plenário.

Artigo 175 – As indicações serão lidas no expediente e, se aprovadas, serão encaminhadas de imediato a quem de direito.

## CAPÍTULO VII

### DAS MOÇÕES

Artigo 176 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto:

§ 1º - As moções podem ser de:

I – protesto;

II – repúdio;

III – apoio;

IV – pesar por falecimento;

V – congratulações ou louvor;

§ 2º - As moções serão lidas, discutidas e vetadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

## TÍTULO VII

### DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I

### DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 177 – Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento (Art. 125 § 8º e 142 § 1º).

Artigo 178 – Ao Presidente da Câmara somente compete, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições,

encaminhá-las às comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - Recebido qualquer projeto, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - A Comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Esgotados os prazos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 6º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Artigo 179 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) ao prosseguimento da tramitação do projeto, se rejeitado o parecer;

b) a proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º - Respeitando o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deve pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Artigo 180 – Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididos pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se este fizer parte da reunião (art. 63).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

Artigo 181 - A procedimentos descritos nos Artigos anteriores aplicados somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

## CAPÍTULO II

### DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

#### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

###### SUBSEÇÃO I

###### DA PREJUDICABILIDADE

Artigo 182 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicados e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará o seu arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior;

V - emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada ou aprovada pelo Plenário.

###### SUBSEÇÃO II

###### DO DESTAQUE

Artigo 183 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O destaque deve ser requerido por vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

###### SUBSEÇÃO III

###### DA PREFERÊNCIA

Artigo 184 - Preferência é a primeira na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, medidas provisórias, vetos, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença do vereador (Art. 245), o decreto legislativo concessivo de licença ao prefeito (Art. 260, § 3) e o requerimento de adiantamento que marque prazo menor.

###### SUBSEÇÃO IV

###### DO PEDIDO DE VISTA

Artigo 185 - O vereador poderá requer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

###### SUBSEÇÃO V

###### DO ADIAMENTO

Artigo 186 - O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contando em sessões.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

projetos, quando eles estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

## SEÇÃO II

### DAS DISCUSSÕES

Artigo 187 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- emenda à Lei Orgânica do Município, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias;
- os projetos de lei orçamentária;
- os projetos de codificação.

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Artigo 188 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, neste caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar a palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ao dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Senhor, Excelência, Nobre Edil ou Nobre Colega.

Artigo 189 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de Urgência Especial;

II - para comunicação importante à Câmara.

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido da palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Artigo 190 - Quando mais de um vereador, solicitar a palavra concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I - ao autor de substitutivo ou do projeto;

II - ao relator de qualquer Comissão;

III - ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alterando, a quem seja, por ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

## SUBSEÇÃO I

### DAS PARTES

Artigo 191 - Aparte e a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe seria permitido dirigir-se, diretamente, ao vereador que solicitou o aparte.

## SUBSEÇÃO II

### DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Artigo 192 - O vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - vinte minutos com apartes:

- vetos;
- projetos;
- emendas à Lei Orgânica do Município.

II - dez minutos com apartes:

- pareceres;
- redação final;
- requerimentos;
- acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa os denunciados terão o prazo de trinta minutos cada um nos processos de cassação do Prefeito e vereadores o denunciado terá o prazo de duas horas para defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

§ 2º - Na discussão da matéria constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores.

## SUBSEÇÃO III

### DO ENCAMINHAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

Artigo 193 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do plenário.

§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois vereadores.

§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais de 3 (três) vereadores.

Artigo 194 - O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Parágrafo Único - Independente de requerimentos e reabertura de discussão nos termos do Art. 205 deste regimento.

## SEÇÃO III

### DAS VOTAÇÕES

#### SUBSEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 195 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerramento à discussão.

§ 2º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM, Art. 10).

§ 3º - Aplica-se às matérias sujeitas a votação no expediente do disposto no presente artigo.

§ 4º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este terá prorrogação, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão seja encerrada imediatamente.

Artigo 196 - O vereador presente à sessão não poderá recusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença de "quórum".

§ 2º - O impedimento poderá ser arguido por qualquer vereador, cabendo a decisão ao presidente.

Artigo 197 - Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimentos de destaque.

Artigo 198 - Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

## SUBSEÇÃO III

### DO "QUORUM" DE APROVAÇÃO

Artigo 199 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples dos votos;

II - por maioria absoluta dos votos (LOM, Art. 32);

III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara (Art. 24, § 1º)

§ 1º - As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria dos vereadores.

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade dos vereadores presentes à sessão.

§ 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

§ 4º - Nos cálculos do “quórum” qualificados de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os vereadores presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior. Artigo 200 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de Obra;
- III – Pano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV – Código de Postura;
- V – Lei Instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
- VI - Lei Instituidora da Guarda Municipal;
- VII – Lei de Criação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos;
- VIII – Estatuto dos Funcionários;
- IX – Votação de Matéria Vetada.

Parágrafo Único – Dependerão, ainda, do quorum da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

- a) convocação do Secretário municipal;
- b) urgência especial;
- c) constituição de precedente regimental.

Artigo 201 – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) as Leis concernentes a:
  - I – aprovação e alteração da Lei Orgânica do Município (LOM, Art. 24 § 1º)
  - II – concessão de serviços públicos;
  - III – concessão de direito real de uso;
  - IV – alienação de bens imóveis;
  - V – aquisição de bens imóveis por doação com encargos.
- b) realização de sessão secreta;
- c) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, (CF, Art. 31 § 2º);
- d) concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas.

Parágrafo Único – Dependerão, ainda, do quórum de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do vereador, bem como o

projeto de resolução de destituição de membros da Mesa.

## SUBSEÇÃO III

### DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 202 – A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação.

§ 1º - No encaminhamento de votação será assegurado aos Líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, propor ao Plenário a rejeição ou a provação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

## SUBSEÇÃO IV

### DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Artigo 203 – São três os processos de votação:

- I – Simbólico;
- II – Nominal;
- III – Secreto.

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os vereadores sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O Processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os vereadores “sim ou não”, à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- b) composição das Comissões Permanentes;
- c) votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou quórum de 2/3 (dois terços) para sua aprovação;
- d) cassação do Prefeito e dos vereadores;
- e) votação de matéria vetada.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação quer seja nominal ou simbólica, é



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

facultado ao vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º - O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar a Ordem do dia.

§ 7º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e o recolhimento dos votos em urnas, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação.

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do quórum de maioria absoluta, necessária ao prosseguimento da sessão;

II - chamada de vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

III - distribuição de cédulas aos vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra SIM e a palavra NÃO, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:

a) no processo de cassação do Prefeito e vereador pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se a existência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito.

IV - apuração, mediante a leitura dos votos pelo presidente, que determinará sua contagem;

V - proclamação do resultado pelo Presidente.

## SUBSEÇÃO V

### DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Artigo 204 - Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente,

desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo anterior.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro vereador reformulá-lo.

## SUBSEÇÃO VI

### DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Artigo 205 - Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 206 - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, aprovado o requerimento respectivo, pelo Presidente.

§ 1º - Em declaração de voto, cada vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Poderá o vereador requerer a inclusão ou transcrição da declaração do voto, formulado oralmente ou por escrito no ato da sessão, em inteiro teor.

## CAPÍTULO III

### DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 207 - Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemendas aprovadas, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

Artigo 208 - A redação final será discutida e votada depois de lida em plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição voltará a Comissão de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

Justiça e Redação para elaboração de nova redação final.

§ 3º - A nova redação final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Artigo 209 – Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafa, verificar-se inexatidão do texto. A Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação considerar-se a receita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafa, verificar-se inexatidão ao texto.

## CAPÍTULO IV

### DA SANÇÃO

Artigo 210 – Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental e transformado em autógrafa, será ele, no prazo de 2 (dois) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação (CF, Art. 65 e LOM, Art. 29).

§ 1º - Os autógrafos de projetos de leis, antes de serem remetidos ao prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando assinatura dos membros da mesa.

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafa, sem a sanção do prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório à sua promulgação pelo presidente da Câmara, após quarenta e oito horas do prazo estabelecido ao prefeito (LOM, Art. 29 § 7).

## CAPÍTULO V

### DO VETO

Artigo 211 – Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento

do respectivo autógrafa e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto (LOM, Art. 29 § 1º).

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea (CF, Art. 66 § 2º e LOM, Art. 29 § 2).

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 3º - As comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado a presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento da Secretaria Administrativa, devendo o presidente convocar sessões extraordinárias para sua apreciação (LOM, Art. 29 § 4º).

§ 6º - Para a rejeição do veto é necessário o voto de maioria absoluta dos membros da Câmara em votação secreta (LOM, Art. 29 § 4º e CF, Art. 66)

§ 8º - O prazo previsto no § 4º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

## CAPÍTULO VI

### DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Artigo 212 – Os Decretos Legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo presidente da Câmara.

Artigo 213 – Serão também promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo Único – Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas e promulgatórias:

I – Leis (sanção tácita): O Presidente da Câmara Municipal de Anastácio



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 29, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

II – Lei (veto total rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 29, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

III – LEIS (veto parcial rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, § DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. ... DE...DE...DE...

IV – Resoluções e Decretos Legislativos:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO)

V – Emendas à Lei Orgânica:

A Mesa da Câmara Municipal de Anastácio FAZ SAVER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA NOS TERMOS DO ARTIGO 29 “CAPUT”, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA/LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 214 – Para a promulgação e a publicação da Lei com sanção tácita ou por rejeição de veto tal, utilizar-se-á a numeração subsequente àquelas existentes na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

## CAPÍTULO VII

### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

#### SEÇÃO I

##### DOS CÓDIGOS

Artigo 215 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente, a matéria tratada.

Artigo 216 – Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados,

remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores, sendo após encaminhada à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os vereadores encaminhar à Comissão emendas à respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrar o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Artigo 217 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais de 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de Mérito.

Artigo 218 – Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

#### SEÇÃO II

##### DO ORÇAMENTO

Artigo 219 – O projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 15 de outubro.

§ 1º - Se não receber proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei do Orçamento Vigente.

§ 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

§ 3º - Em seguida à publicação, o projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

as emendas apresentadas pelos vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de Lei Orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 5º - A Comissão de Finanças e Orçamento apreciará as emendas ao projeto de lei do orçamento quando:

I - Sejam compatíveis ao plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços de dívidas.

III - Sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões ou;

b) com os dispositivos do texto de projeto de lei.

§ 6º - Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 7º - Será afinal o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada na comissão.

§ 8º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer a das emendas.

§ 9º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, com item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Artigo 220 - As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia

preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados no final da leitura da ata.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até o término da Sessão Legislativa Ordinária, caso contrário, a Sessão Legislativa Ordinária será automaticamente prorrogada até que o orçamento esteja aprovado.

§ 3º - No primeiro e segundo turno serão votados primeira ementa as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 4º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e dos autores das emendas.

Artigo 221 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta (LOM, Art. 62 § 5º).

Artigo 222 - O Orçamento Plurianual de Investimento, que abrangerá o período de 3 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício (LOM, Art. 61 § 1º § 2º).

§ 1º - Através de proposição, devidamente justificada, o prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

§ 2º - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste capítulo para o orçamento Programa.

Artigo 223 - Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariam o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo (LOM, Art. 62 § 7º).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

## TÍTULO VIII

### DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Artigo 224 – Recebidos os processos do Tribunal de contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios; a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-lo-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores (LOM, Art. 34).

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas (LOM, Art. 34 § 5º).

§ 2º - Apresentadas as contas o Presidente da Câmara exporá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade de forma de lei (LOM, Art. 34 § 3º).

§ 3º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente da Câmara designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir pareceres.

§ 4º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 5º - As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Artigo 225 – A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento

dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observadas os seguintes preceitos:

I – o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (LOM, Art. 31 § 2º CF, LOM, Art. 34 § 6º).

II – rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

III – rejeitadas ou aprovadas as contas do prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

### DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

##### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 226 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instituições baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços da secretaria administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Artigo 227 - Todos os serviços da Câmara que integram a secretaria administrativa serão criados, modificados ou extintos por resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus vencimentos, serão feitas por lei, de iniciativa privada da Mesa, respeitando o disposto no artigo 51 Inciso III, IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à mesa, de conformidade com a legislação vigente (LOM, Art. 12, II).

Artigo 228 – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Artigo 229 – Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme ato baixado pela Presidência.

Artigo 230 – Quando, por extravio, ou retenção indevida, não for possível o andamento de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer vereador.

Artigo 231 - A secretaria administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

Artigo 232 - Poderão os vereadores interpellar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda apresentar sugestões sobre os mesmo, através de indicação fundamentada.

## CAPÍTULO II

### DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Artigo 233 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I - termos de compromisso e posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores;
- II - termos de posse da mesa;
- III - declaração de bens;
- IV - atas das sessões da Câmara;
- V - registros de emendas à Lei Orgânica do Município, de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da presidência, portarias e instruções;
- VI - cópias de correspondência;
- VII - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VIII - protocolo, registro de proposições em andamento e arquivados;
- IX - licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);
- X - termos de compromisso e posse de funcionários;
- XI - contratos em geral;
- XII - contabilidade e finanças;
- XIII - cadastramento dos bens móveis;

XIV - protocolo, de cada comissão permanente;

XV - presença, de cada comissão permanente.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

## TÍTULO X

### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

##### DA POSSE

Artigo 234 - Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislativa, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto (CF. Art. 29, inciso I).

Artigo 235 - Os vereadores tomarão posse nos termos dos Arts. 5º e 6º.

§ 1º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observando o previsto no § 4º do Art. 6º.

§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de novo compromisso em convocação subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens. A comprovação da desincompatibilização, entretanto, sempre será exigida.

§ 3º - Verificadas as condições de existência da vaga ou licença de vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumprida as exigências ao Art. 5º, §§ 1º e 2º, não poderá o Presidente negar posse ao vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado da extinção do mandato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Artigo 236 – Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
  - II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
  - III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
  - IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
  - V – participar de Comissões temporárias;
  - VI – usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
  - VII – conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.
- Parágrafo Único – A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, quando no exercício do mandato.

## SEÇÃO I

### DO USO DA PALAVRA

Artigo 237 – O vereador só poderá falar:

- I – para requerer retificação da ata;
- II – para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;
- III – para discutir matéria em debate;
- IV – para apartear, na forma regimental;
- V – pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposições regimentais ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI – para encaminhar a votação, nos termos do artigo 202 deste regimento;
- VII – para justificar requerimento de Urgência Especial;
- VIII – para declarar o seu voto, nos termos do artigo 205 deste regimento;
- IX – para explicação pessoal, nos termos do artigo 120 deste regimento;
- X – para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 166 e 173 deste regimento;
- XI – para tratar de assuntos relevantes, nos termos do artigo 40, III, deste regimento.

Parágrafo Único – O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens do artigo pede a palavra, em não poderá:

- a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.

## SEÇÃO II

### DO TEMPO DO USO DA PALAVRA

Artigo 238 – O tempo que dispõe o vereador para uso da palavra é assim fixado:

I – vinte minutos:

- a) discussão de votos;
- b) discussão de projetos;
- c) discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição.
- d) membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado.

II – dez minutos:

- a) discussão de requerimento;
- b) discussão de redação final;
- c) discussão e indicações, quando sujeitas à deliberação;
- d) discussão de moções;
- e) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa.
- f) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e vereadores, ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado;
- g) uso da Tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente;
- h) exposição de assuntos relevantes, pelos líderes de bancadas, nos termos do artigo 40, § 2º.

III – cinco minutos:

- a) explicação pessoal;
- b) apresentação de requerimento e retificação da ata;
- c) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;
- d) encaminhamento de votação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

e) questão de ordem;

IV – dois minutos:

a) para apartear.

Parágrafo Único – O tempo que dispõe o vereador será controlado pelo 2º secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seus discursos, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

## CAPÍTULO III

### DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Artigo 239 – A remuneração dos vereadores será fixada por resolução, segundo os limites e critérios fixados na Lei Orgânica do município e Legislação atinente.

Artigo 240 – Caberá à Mesa propor projeto de resolução dispendo sobre a remuneração dos vereadores para legislatura seguinte, até cento e vinte dias da eleição, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria.

§ 1º - A remuneração divide-se em parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias.

§ 2º - A parte variável da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador e sua participação nos trabalhos do plenário e nas votações.

§ 3º - Em hipótese alguma a remuneração dos vereadores poderá ser inferior ao menor salário pago aos servidores do Município.

§ 4º - A remuneração dos vereadores será atualizada por simples ato da Mesa.

#### SEÇÃO II

##### DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E VERBA DE GRATIFICAÇÃO DO 1º SECRETÁRIO

Artigo 241 – A verbas de representação do Presidente da Câmara e verba de gratificação do 1º secretário serão fixadas por Resolução.

Parágrafo Único – A resolução de fixação da verba de que trata o artigo 240 pode ser iniciada por qualquer vereador, por comissão ou pela Mesa.

## CAPÍTULO IV

### DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

Artigo 242 – São obrigações e deveres do vereador:

I – desincompatibilizar-se a fazer declaração pública de bens, o ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

II – comparecer com traje social às sessões na hora prefixada;

III – o traje dos vereadores do sexo masculino incluirá paletó e gravata, nas sessões solenes.

IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

V – comportar-se em plenário com respeito, não conversando em som que perturbe o trabalho.

VI – obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança do bem-estar do Município, bem como impugnar aos que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Artigo 243 – Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade;

I – advertência pessoal;

II – advertência em plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da casa.

VI – denúncia para cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

Parágrafo Único – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

## CAPÍTULO V

### DAS INCOMPATIBILIDADES

Artigo 244 – Os vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço, salvo quando o contrário obedecer às cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego, remuneração, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior.

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, “a”;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I “a”.

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eleito.

Parágrafo Único – Para o vereador que, na data da posse, seja servidor público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) existindo compatibilidade de horários:

1 – exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

2 – receberá cumulativamente os vencimentos os salários com remuneração de vereador (CF, Art. 38, III).

b) não havendo compatibilidade de horários:

1 – exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, podendo optar pela sua remuneração (Art. 38, 11);

2 – o tempo de serviço será contado todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento (CF, Art. 38, IV).

## CAPÍTULO VI

### DAS LICENÇAS

Artigo 245 – O vereador somente poderá licenciar-se:

I – por moléstia, devidamente comprovada;

II – para tratar, sem remuneração de interesse particular, pelo tempo que for conveniente;

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV – por licença gestante.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º - O vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Artigo 246 – Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação tendo preferência regimental qualquer outra matéria.

§ 1º - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 2º - Encontrando-se o vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa cabe ao líder ou a qualquer vereador de sua bancada.

## CAPÍTULO VII

### DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Artigo 247 – Dar-se-á suspensão do exercício do mandato de vereador (CF, Art. 15 e incisos):

I – por incapacidade civil absoluta;

II – condenação criminal transmitida em julgado, enquanto durarem os seus efeitos;

III – improbidade administrativa, nos termos do Art.37 § 4 da CF.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

## CAPÍTULO VIII

### DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 248 – A substituição do vereador dar-se-á nos casos de licença e suspensão do exercício do mandato.

§ 2º - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á no final da suspensão.

## CAPÍTULO IX

### DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Artigo 249 – A extinção do mandato por escrito, cassação por direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação por direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

III – Deixar de comparecer à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo (CF, Art. 55, inc. III).

IV – Incidir nos impedimentos para exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixados em lei ou pela Câmara.

Artigo 250 - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato, extinto pela Presidência, comunicada ao plenário e inserida em ato, após sua ocorrência, comprovação e direito de ampla defesa.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará às sanções de perda de cargo e proibição de nova eleição para o cargo da mesa durante a legislatura.

Artigo 251 – A renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que

seja lida em sessão pública independentemente de deliberação.

Artigo 252 – A extinção por faltas obedecerá o seguinte procedimento:

§ 1º - Constando que o vereador incidiu no número de faltas previstos no inciso II do Art. 249, o Presidente comunicará-lhe esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, com defesa, o presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato na primeira sessão subsequente.

§ 3º - Para os efeitos desse artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos vereadores, mesmo que não realize a sessão por falta de “quórum”, excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 4º - Considera-se o não comparecimento, se o vereador não tiver assinado o livro de presença ou, tendo-o assinado não tiver participação de todos os trabalhos do Plenário.

Artigo 253 – Para os casos de impedimento superveniente à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

## CAPÍTULO X

### DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Artigo 254 – A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Artigo 255 – O processo de cassação do mandato de vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação pertinente.

Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da solução da cassação do mandato, expedida pelo presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

## TÍTULO XI

### DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

#### CAPÍTULO I

#### DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 256 – A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Decreto Legislativo, na forma estabelecida por este regimento, para vigorar na legislatura subsequente, obedecidos os seguintes critérios:

I – não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a servidor do Município, que conte no mínimo de 1 (um) ano de exercício, no momento de fixação.

II – poderão ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato.

Artigo 257 – A verba de representação do Prefeito será fixada pela Câmara.

Parágrafo Único – Caberá à Mesa propor projetos de decreto legislativo para fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte e a verba de representação para o período correspondente ao seu ano inicial, até cento e vinte dias antes da eleição, se nenhum vereador utilizar-se da faculdade de iniciativa da matéria.

Artigo 258 – A verba de representação do Vice-Prefeito será fixada por Decreto Legislativo.

#### CAPÍTULO II

#### DAS LICENÇAS

Artigo 259 – A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do executivo, nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos (LOM, Art. 44):

- a) por motivo de doença, devidamente comprovada, ou licença gestante;
- b) a serviço ou em missão de representação do Município;
- c) em gozo de férias.

II – para afastar-se do cargo por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos (LOM, Art. 44):

- a) por motivo de doença devidamente comprovada;
- b) para tratar de interesses políticos.

Artigo 260 – O pedido de licença do prefeito seguirá a seguinte tramitação;

§ 1º – Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da mesa para transformar o pedido do Prefeito em projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

§ 2º – Elaborado o projeto de Decreto Legislativo da Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente liberado.

§ 3º – O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo em preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º – O Decreto Legislativo que conceder licença para o prefeito ausentar-se do município ou se afastar do cargo, disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando:

I – por motivo de doença, devidamente comprovada;

II – a serviço ou em missão de representação do município;

III – em gozo de férias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

## CAPÍTULO III

### DAS INFRAÇÕES POLÍTICO - ADMINISTRATIVAS

Artigo 261 - São infrações político-administrativas e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas na Legislação Federal.

Artigo 262 - Nos crimes de responsabilidade do prefeito, enumerados na legislação federal, por deliberação do Presidente, de Ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial, ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo como assistente de acusação nos julgamentos perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Parágrafo Único - O prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

## TÍTULO XII

### DO REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### DOS PRECEDENTES

Artigo 263 - Os casos não previstos neste regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria dos vereadores.

Artigo 264 - As interpretações do regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo quórum da maioria absoluta.

Artigo 265 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas

as modificações feitas nos regimentos bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

#### CAPÍTULO II

##### DA QUESTÃO DA ORDEM

Artigo 266 - Questão de ordem é toda manifestação do vereador em plenário feita em qualquer fase de sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, para suscitar dúvidas quanto à interpretação do regimento.

§ 1º - O vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou submeter ao Plenário, quando omissivo o regimento.

§ 3º - Cabe ao vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste regimento.

#### CAPÍTULO III

##### DA FORMA DO REGIMENTO

Artigo 267 - O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - A iniciativa do Projeto respectivo caberá a qualquer vereador, às comissões, ou à Mesa.

#### TÍTULO XIII

##### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 1º - As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação à ser dado a qualquer proposição será submetida ao presidente da Câmara, e as soluções constituirão, precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.465.149/0001-13

Artigo 2º - Os atuais livros da Câmara Municipal deverão ser submetidos por novos obedecendo à ordem do artigo 233 deste Regimento interno.

Artigo 3º - A legislatura iniciada em 1º de janeiro de 1993 finda em 31 de dezembro de 1996.

Artigo 4º - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante o período de recessão da Câmara, que será de 01 a 30 de julho e 15 de dezembro a 15 de fevereiro.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Artigo 5º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 10/84 de 06/12/84.

ANASTÁCIO - MS

